

DECISÃO DA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO **CONSÓRCIO TEQV**, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA (LÍDER DO CONSÓRCIO), CNPJ/MF SOB Nº 00.507.946/0001-49; ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, CNPJ/MF SOB O N.º 00.103.582/0001-31, QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 05.314.789/0001-79, E CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, CNPJ SOB O Nº 13.574.539/0001-33, CONTRA A INABILITAÇÃO DO REFERIDO CONSÓRCIO, REFERENTE AO EDITAL Nº 41/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS EIXOS NORTE E LESTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL, NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE.

1. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise da proposta e Documentação de Habilitação apresentadas pelo **CONSÓRCIO TEQV** foi realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio – Decisão nº 278/2019 e Decisão nº 225/2019 - com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 41/2018, em especial ao art. 45 — da Lei nº 8.666/1993, que estabelece: *“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”*

2. RESUMO DOS FATOS

2.1. O **CONSÓRCIO TEQV**, participante do Edital nº 41/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO, apresentou intenção de recurso, contra a própria inabilitação, em momento próprio da sessão pública do referido Edital, e impetrou, tempestivamente, Recurso Administrativo, via Sistema do Compras Governamentais em 05/11/2019, que foi juntado aos autos, onde, inconformada com a própria inabilitação, alega que a mesma deveria ser HABILITADA por atender as **exigências das alíneas “e” e “f” do subitem 11.1 do Termo de Referência (subitens 7.1.9.4, 7.1.9.6 e 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas, Anexo I do TR), Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe**, razões pelas quais foi inabilitada.

2.2. Quanto ao referido recurso administrativo não houve apresentação de contrarrazão.

3. QUANTO AO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS

3.1. Com relação ao entendimento da recorrente, resumido no subitem 2.1 acima, afirmando que houve irregularidade na fase de julgamento da habilitação do **CONSÓRCIO TEQV**, onde a recorrida foi inabilitada por não atender as **exigências das alíneas “e” e “f” do subitem 11.1 do Termo de Referência (subitens 7.1.9.4, 7.1.9.6 e 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas, Anexo I do TR), Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.**

3.2. É importante ressaltar que ao inabilitar o recorrente na sessão pública do Edital nº 41/18, foi registrado no chat da referida sessão os seguintes motivos:

1) Subitem 7.1.9 - REQUISITOS MÍNIMOS REQUERIDOS PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES – do Anexo I do Termo de Referência, Anexo II do Edital:

7.1.9.4 Planejamento e Controle da Operação: - Engenheiro Civil Pleno - Hidráulica (Engenheiro Pleno – P1) – Eng. Civil e especialista em Hidráulica – Anaximandro Steckling Muller - **NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DE:**

- Planejamento e controle de operação de sistemas de captação e adução de água, obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica.

7.1.9.6 Coordenação de Manutenção - Coordenador de Manutenção (Engenheiro Pleno – P1) – Eng. Mecânico Ernani de Britto Granville Costa Filho - **NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DE:**

- Manutenção de sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão maior ou igual a 230kV (subestações e linhas de transmissão), e sistemas elétricos industriais; e
- Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS.

7.1.9.7 Planejamento e Controle de Manutenção - Engenheiro Eletricista (Engenheiro Pleno – P1) – Eng. Eletricista Oscar Ernesto Bazan, **NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DE:**

- Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS.

7.1.9.7 Planejamento e Controle de Manutenção - Engenheiro de Automação (Engenheiro Pleno – P1) – Engenheiro mecânico Roberto Sarmiento da Silveira - **NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DE:**

- Manutenção de Sistemas Digitais de Supervisão e Controle – SDSC de infraestruturas de captação e adução de água, sistemas de abastecimento de água, obras de saneamento, de geração de energia hidroelétrica ou de empreendimentos industriais; e
- Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; e
- Conhecimentos gerais de manutenção elétrica em sistemas em 230 kV.

3.3. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio promoveu a análise do detalhamento das questões apresentadas pelo Consórcio e concluiu em manter o entendimento anterior, ou seja, permanecendo inabilitado o **CONSÓRCIO TEQV** em decorrência dos fatos já elencados na análise da fase de habilitação.

3.4. É importante ressaltar ainda o que estabelece os subitens 11.13 do Edital nº 41/18:

*“11.13. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no **item 11** deste edital implicará a inabilitação da proponente.”*

3.5. Do Princípio Do Julgamento Objetivo

Arelado ao princípio da vinculação ao edital encontra-se o princípio do julgamento objetivo. Este, decerto, exerce-se mediante a plena observância daquele.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e em relação ao recurso administrativo impetrado pelo **CONSÓRCIO TEQV**, constituído pelas empresas **TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA** (LÍDER DO CONSÓRCIO), CNPJ/MF sob o nº 00.507.946/0001-49; **ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A**, CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31, **QUANTA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 05.314.789/0001-79, e **CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA**, CNPJ sob o nº 13.574.539/0001-33, contra a inabilitação do referido CONSÓRCIO, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio considera **IMPROCEDENTE** o referido Recurso, ficando mantida assim a **INABILITAÇÃO** do **CONSÓRCIO TEQV** no certame, por não atender as exigências das alíneas “e” e “f” do subitem 11.1 do Termo de Referência (subitens 7.1.9.4, 7.1.9.6 e 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas, Anexo I do TR), Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2018.

Brasília – DF, 18 de novembro de 2019

LUCIANA MOTA COELHO

Pregoeira

Decisão nº 278/2019

DIMAR SERRA SIQUEIRA

Membro da Equipe de Apoio

Decisão nº 225/2019

CLAUDIO AZEVEDO FLORÊNCIO

Membro da Equipe de Apoio

Decisão nº 225/2019

TEOTONIO MARQUES DA SILVA FILHO

Membro da Equipe de Apoio

Decisão nº 225/2019